

RL  
9

## ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

*ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO*

- OBSERVATÓRIO SOCIAL DE VILA NOVA DE GAIA -

Considerando que:

Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, o Programa Rede Social foi definido como "um fórum de articulação e congregação de esforços", baseando-se "na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar", para que "sem a criação de novos organismos nem aumento, significativo, de despesas, se fomente a solidariedade social, se otimizem as diferentes capacidades de resposta e se adaptem, com base nessa dupla dinâmica, as novas medidas de política social que se vão tornando necessárias e possíveis";

Em 1999, Vila Nova de Gaia foi um dos 40 concelhos selecionados para implementar o "Programa Piloto" da rede social e em 28 de fevereiro de 2000 nasce o conselho local de ação social (CLAS);

A constituição do Observatório Social de Gaia (OSVNG) em outubro de 2018 é a sequência da consistência do trabalho desenvolvido até ao momento pelo Município de Vila Nova de Gaia;

O Observatório é uma estrutura municipal de natureza consultiva que, sem prejuízo do funcionamento e atividade normal da Câmara, visa promover, monitorizar e difundir o estudo e conhecimento técnico e científico bem como toda a informação estrategicamente relevante para o desenvolvimento sustentado e sustentável do tecido económico e social do concelho, no quadro da prossecução das atribuições do Município e das relações institucionais em rede;

Os parceiros do OSVNG são, numa primeira fase, as empresas municipais Gaiurb, EM e as Águas de Gaia, EM, SA; a Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto; o IPP; o Instituto Piaget (VNG); o ISPGaya; o ISLA (VNG) e a Atlântico Business School, que constituem, em conjunto com a CMVNG, o "Conselho Permanente" do Observatório Social;

No quadro dos seus objetivos gerais e específicos, são quatro as áreas de principais de atuação do Observatório:

- Demografia, natalidade e envelhecimento;
- Emprego e economia;
- Coesão e inclusão social;
- Equipamentos e infraestruturas;

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto está consciente da sua responsabilidade social como universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica;

O Município de Vila Nova de Gaia e a Faculdade de Letras da Universidade do Porto têm um longo e profícuo historial de cooperação.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**, pessoa coletiva n.º 600 027 740, com sede na Via Panorâmica, 4150-564 Porto, representada pela Prof. Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, na qualidade de Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com poderes para o ato, doravante designada por FLUP ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo de Parceria Institucional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento e execução pelos Outorgantes, de modo concertado, dos princípios e mecanismos institucionais que permitam o planeamento, implementação e avaliação dos projetos a desenvolver no âmbito dos objetivos específicos do Observatório Social de Gaia, e constantes do Anexo I ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA FLUP)**

1. A FLUP, através do Departamento de Sociologia, assume a responsabilidade da gestão, coordenação científica e acompanhamento dos projetos do Observatório Social.
2. Para a operacionalização dos projetos referidos na cláusula primeira é designada uma Equipa de Projeto a qual apresentará anualmente ao Conselho Geral um plano de ação contendo os objetivos a atingir bem como as iniciativas necessárias à sua concretização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**

1. O Município atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total anual de 19.600,00 € (dezanove mil e seiscentos euros), a ser paga de acordo com o plano de pagamentos previsto no número seguinte.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior obedece à seguinte repartição de encargos:
  - a) Até 31 de março – 4.900,00 € (quatro mil e novecentos euros);
  - b) Até 30 de junho – 4.900,00 € (quatro mil e novecentos euros);

- c) Até 30 de setembro – 4.900,00 € (quatro mil e novecentos euros);  
d) Até 31 de dezembro – 4.900,00 € (quatro mil e novecentos euros).
3. Cabe ainda ao Município a coordenação e articulação entre as diversas Instituições parceiras do Observatório Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS PESSOAIS)**

1. Os conhecimentos e informação obtidos podem ser utilizados para fins científicos ou pedagógicos, excetuando-se a divulgação de informação considerada, pelos outorgantes, sensível ou sigilosa a que qualquer das partes tenha acesso.
2. Não é permitida a exploração comercial dos conhecimentos e informação obtidos, salvo acordo específico, aceite por escrito e por todas as partes.
3. O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente Acordo deve cumprir toda a legislação aplicável e ser realizado exclusivamente para os fins constantes do deste.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições

  


estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019 e vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente e sucessivamente pelo mesmo período, salvo denúncia escrita de qualquer uma das Outorgantes, com uma antecedência mínima de três meses em relação ao seu termo, e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(DISPOSIÇÃO FINAL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia 15 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara,

A Diretora da Faculdade de Letras da UP



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Prof. Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de dezembro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-94, (Compromisso n.º 2019/181 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 9]*

## ANEXO I

### ❖ OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE VILA NOVA DE GAIA:

- Desenvolver sistemas de informação permanentemente atualizados que sistematizem a informação nas áreas económicas e sociais estrategicamente relevantes, divulgando-a em benefício dos diferentes parceiros, da comunidade académica e científica, dos atores sociais e da comunidade em geral;
- Promover, acompanhar e avaliar a execução de medidas e programas de ação que possibilitem estratégias de trabalho nas diferentes áreas sociais de atividade;
- Criar "Mini Observatórios" suscetíveis de funcionar como índices da conjuntura económica e social do concelho de Vila Nova de Gaia;
- Recolher, analisar, cruzar e divulgar de forma integrada a informação setorial das seguintes áreas da realidade económica e social do concelho, a saber:
  - ✚ Educação (Abandono Escolar, Insucesso Escolar e Trabalho Infantil);
  - ✚ Comportamentos Desviantes (Alcoolismo, Toxicodependência, Violência Doméstica, Menores em Situação de Perigo e Menores com Condutas Desviantes);
  - ✚ Emprego (Caraterização da população Empregada, Desemprego, Caraterização do Tecido Empresarial e Formação Profissional);
  - ✚ Família (Deficiência, Idosos, Rendimento Social de Inserção, Prestações Sociais e Famílias de Acolhimento);
  - ✚ Demografia, Natalidade e Envelhecimento (Estrutura da População / Indicadores Demográficos - Concelho e Estrutura da População/Indicadores Demográficos – Freguesias);



- ✚ Equipamentos e Infraestruturas (Indicadores de infraestruturas urbanas, instalações e equipamentos económicos, sociais, de saúde, desportivos, culturais e ambientais, entre outros de interesse social concelhio).
- Editar um manual do Observatório para divulgação dos indicadores sociais contemplados nas diferentes áreas de atuação;
- Realizar fóruns de debate abertos à comunidade sobre as potencialidades e fragilidades das áreas sociais que o Observatório monitorize e promover a participação ativa dos diferentes parceiros e agentes locais na conceção de futuras estratégias de atuação;
- Disponibilizar à comunidade técnica e científica os dados recolhidos, nomeadamente, junto do INE, Pordata e de outras entidades externas, incentivando, assim, a produção de trabalhos académicos e de investigação suscetíveis de publicação na "Coleção de Estudos" do Observatório, bem como através da organização de conferências temáticas regulares.